

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/PFSN/ATA/SP,
DE 24 DE JULHO DE 2019

TRATA DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
LEILOEIROS, CORRETORES E
ADMINISTRADORES-DEPOSITÁRIOS PARA
ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS DA
PSFN/ARAÇATUBA.

A PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a Instrução Normativa DNRC nº 110, de 19 de junho de 2009, e a Resolução CJF nº 160, de 08 de novembro de 2011, torna pública a realização do 1º Procedimento de Credenciamento de Leiloeiros, Corretores e Administradores-depositários para a formação de Cadastro, na área de abrangência da PSFN/Araçatuba, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a formação de Cadastro de leiloeiros, corretores e administradores-depositários da PSFN Araçatuba, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº. 21.981/1932, no Decreto nº 81.871/1978, no art. 159 e seguintes do Código de Processo Civil e demais normas pertinentes, para atuação em processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional.

1.2. O leiloeiro cadastrado, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e leilão judicial ou alienação por iniciativa particular de bens penhorados em processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional, podendo a atuação dos credenciados ser vinculada a leilões ou lotes de bens penhorados em determinado Juízo ou Comarca, mediante expressa determinação da PGFN.

1.3. O corretor cadastrado, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e alienação por iniciativa particular de bens penhorados em processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional, podendo a atuação do credenciado ser vinculada a leilões ou lotes de bens penhorados em determinado Juízo ou Comarca, mediante expressa determinação da PGFN.

1.4. O Administrador-depositário, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a atuar na penhora de estabelecimento empresarial, na penhora de percentual de faturamento de empresa e na penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel nos processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Das disposições comuns

2.1.1. O Pedido de Credenciamento será feito conforme modelo constante do ANEXO 01, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

d) certidão conjunta unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive quanto às

contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inscritas ou não em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho); e,

f) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

2.1.2. Serão admitidas certidões emitidas pela rede mundial de computadores, desde que no prazo de validade.

2.1.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro, corretor ou administrador-depositário.

2.1.4. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

2.1.5. A PSFN Araçatuba deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 2.1.1.

2.1.6. A PSFN Araçatuba realizará consultas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

2.2. Das Disposições específicas - Leiloeiro e Corretor

2.2.1. No caso de leiloeiros e corretores, o interessado deverá juntar aos demais documentos descritos no item 2.1.1 certidões da matrícula na Junta Comercial do Estado e/ou inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Das Disposições comuns

3.1.1. A documentação relativa à habilitação técnica limitar-se-á a:

a) termo de Compromisso correspondente à respectiva atividade (Anexos 2-A, 2-B ou 2-C), devidamente assinado;

b) documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro, corretor ou administrador-depositário por, no mínimo, 3 (três) anos;

c) declaração de que dispõe:

c.1) de aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Edital de Credenciamento;

c.2) de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados; e

d) declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

3.2. Das Disposições Específicas - Leiloeiros e Corretores

3.2.1. Para fins de habilitação técnica, além dos requisitos previstos no item 3.1.1, o Leiloeiro ou corretor deverá assinar a Declaração de Infraestrutura (Anexo 3).

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O pedido de credenciamento e a entrega dos documentos deverão ser realizados no período de 16/09/2019 a 27/09/2019, das 08:00h às 17:00h.

4.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 1) de leiloeiro e corretor, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Edital, bem como da documentação objeto dos ANEXOS 2-A ou 2-B, 3 e 4, deverá ser dirigido à PSFN Araçatuba em uma via, original ou autenticada, entregue, sob

protocolo, nos dias úteis, durante o horário de atendimento, no endereço da PSFN Araçatuba.

4.3. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 1) de administrador-depositário, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Edital, bem como da documentação dos ANEXOS 2-C e 4, deverá ser dirigido à PSFN Araçatuba em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, durante o horário de atendimento, no endereço desta PSFN Araçatuba.

4.4. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido na PSFN Araçatuba, sob protocolo, até as 17:00h do último dia do prazo previsto no subitem 4.1, caso em que o "AR" valerá como comprovante de entrega.

4.5. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4.6. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PSFN Araçatuba)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS, CORRETORES E ADMINISTRADORES-DEPOSITÁRIOS

NOME DO LEILOEIRO, CORRETOR OU ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

CPF:

E-MAIL;

TELEFONES:

4.7. A PSFN Araçatuba receberá os documentos de que tratam os subitens 4.2 e 4.3 e analisará a documentação encaminhada.

4.7.1 Tão logo seja recebida a documentação, a PSFN Araçatuba fornecerá ao interessado o respectivo comprovante, que poderá ser exigido futuramente para demonstração do credenciamento.

4.8. Outras informações poderão ser obtidas na PSFN Araçatuba ou por meio do endereço eletrônico www.pgfn.fazenda.gov.br, link "credenciamento de corretor", ou ainda pelo e-mail: "apoio.sp.aracatuba.psfm@pgfn.gov.br".

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A PSFN Araçatuba procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de que tratam os itens 2 e 3, em sessão pública, a ser realizada em sua sede, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

5.2. A documentação será rubricada pela Comissão de Credenciamento da PSFN Araçatuba e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

5.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 5.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

5.4. A exclusivo critério da PSFN Araçatuba, a documentação apresentada e rubricada na forma do item 5.2 poderá ser objeto de digitalização e incorporação a dossiê do sistema e-Processo.

5.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a

documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

5.6. Serão credenciados aqueles que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros, corretores e administradores-depositários habilitados para atuação nos leilões judiciais, alienações por iniciativa particular e administração de penhora de estabelecimento empresarial ou de percentual de faturamento de empresa ou de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, conforme o caso, nos processos que tenham como interessada a PGFN, sendo designados para atuação mediante rodízio.

5.7. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 24 meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Das Disposições Gerais

6.1.1. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro, o corretor ou o administrador-depositário que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) tenha cargo ou função em qualquer órgão da PGFN ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da PGFN até o 3º grau, inclusive;

b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) esteja com sua inscrição na Junta Comercial ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado respectivo suspensa em se tratando de leiloeiros e corretores;

d) esteja atuando como advogado em processos judiciais;

e) tenha vinculação societária com outro leiloeiro, corretor ou administrador-depositário participante do credenciamento;

f) tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado; e,

g) não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

6.1.2. O leiloeiro ou corretor credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.

6.1.3. Os membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, bem como magistrados, membros do Ministério Público e os serventuários da justiça estão impedidos de participar dos leilões e alienações por iniciativa particular realizados nos termos deste Edital.

6.1.3.1. A vedação do item anterior aplica-se aos servidores, terceirizados e estagiários das unidades da PGFN.

7. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

7.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que deverá ser dirigido e protocolado na PSFN Araçatuba, ou por via postal, na forma prescrita no subitem 4.4, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

7.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da autoridade superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

7.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a PSFN Araçatuba abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

8. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) leiloeiro(s), corretor(es) e administrador(es)-depositário(s), a PSFN Araçatuba formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 6), observado o disposto no item 5.6.

8.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (ANEXO 6) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

8.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada nos subitens 4.2 e 4.3 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO, CORRETOE E DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

9.1. Das Disposições Gerais

9.1.1. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 6.530/1978, Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 81.871/1978, e Instrução Normativa DNRC nº 110/2009, são obrigações do leiloeiro, corretor e administrador-depositário:

a) não utilizar o nome da FAZENDA NACIONAL ou da PSFN Araçatuba em quaisquer atividades de divulgação profissional, como em cartões de visita, anúncios diversos e impressos, com exceção da divulgação de evento específico, organizado pela Administração Pública e/ou de interesse direto da União;

b) guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização das atividades objeto deste Edital e responsabilizar-se perante a FAZENDA NACIONAL pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

c) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à FAZENDA NACIONAL ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

d) disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

e) anuir que todas as despesas incorridas na execução das atividades de que trata este Edital, seja de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, alienação ou penhora, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Fazenda Nacional ou à PSFN Araçatuba nenhuma responsabilização por tais despesas;

f) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, alienação por iniciativa particular ou administração da penhora, conforme o caso, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do ato; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros;

g) auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento da PSFN Araçatuba;

h) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução da sua atividade;

i) assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 4) a ser fornecido pela PSFN Araçatuba; e,

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

9.2. Das Disposições específicas - Leiloeiro e Corretor

9.2.1. Além do disposto no item 9.1.1, constituem obrigações do leiloeiros e corretores credenciados:

a) apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nas alienações por iniciativa particular;

b) ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização do leilão ou alienação particular eletrônicos desde que haja prévia autorização da PSFN Araçatuba:

I) Possibilitar, na alienação eletrônica, a projeção em tela da descrição do lote e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet;

II) Permitir o recebimento e a inserção na internet das ofertas remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

III) Possuir site próprio que possibilite a realização da alienação pela internet, inclusive com propostas on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; e,

IV) Realizar o registro da alienação.

c) realizar o leilão ou a alienação de acordo com expressa determinação da PSFN Araçatuba, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Juízo da Execução;

d) efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da PSFN Araçatuba quando for o caso;

e) divulgar o leilão ou a alienação em endereço eletrônico próprio e confeccionar material publicitário impresso sobre a alienação, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-lo, além de divulgar o leilão ou a alienação, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, as características dos bens ofertados, fotografias, editais, contatos (e-mail e telefones) e demais informações sobre o leilão ou alienação que se fizerem necessários;

f) tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

g) ouvida a PSFN Araçatuba, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito ou ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

h) providenciar a remoção dos bens quando requerido pela PSFN Araçatuba ou determinada pelo Juízo, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

i) fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens, em se tratando de leiloeiro ou corretor.

j) apresentar, no momento do depósito dos bens, Apólice de Seguros, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à União a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e

intempéries de qualquer natureza, em se tratando de leiloeiro ou corretor.

k) depositar à disposição do juízo, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;

l) comunicar ao juízo e à PSFN Araçatuba, em 24 horas, a arrematação/alienação por iniciativa particular havida;

m) atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir a alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

n) apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública;

o) quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da Declaração de Infraestrutura a que se refere o item 3.2.1;

p) providenciar às suas expensas a remoção, guarda e conservação do bem penhorado, bem como aceitar o encargo de depositário judicial de bens móveis e imóveis, a pedido da PSFN Araçatuba; e,

q) fornecer à PSFN Araçatuba, no prazo de até 08 dias úteis anteriores à data da realização da sessão de leilão ou da alienação que for promover, relação dos processos judiciais, indicando-se os respectivos exequentes e executados, identificados por seus respectivos CPF ou CNPJ, e os bens que serão objeto de leilão judicial ou alienação por iniciativa particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PSFN ARAÇATUBA

10.1. A PSFN Araçatuba se comprometerá a:

a) prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução das atividades objeto deste Edital venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) fornecer ao credenciado informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloado ou alienado ou ao processo judicial em que foi deferida a penhora de estabelecimento empresarial, de percentual de faturamento de empresa ou de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel; e,

c) articular, sempre que possível e em conjunto com o Poder Judiciário local, cronograma de leilões ou alienações, preferencialmente unificados e realizados nas cidades sedes da divisão geográfica dos juízos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência, nos seguintes casos:

I) atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital de credenciamento; e,

II) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso.

b) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

I) receber 02 (duas) advertências;

II) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização das atividades objeto deste Edital;

III) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

IV) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

V) falsidade ideológica;
VI) infração à Lei, bem como à legislação de regência;
VII) descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
VIII) a cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da PSFN Araçatuba; e,
IX) a divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da PSFN Araçatuba, obtidas em decorrência do credenciamento.

c) cancelamento do credenciamento de leiloeiros e corretores, além das hipóteses previstas no inciso II deste subitem, nos seguintes casos:

I) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

II) deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada; e,

III) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão ou alienação por iniciativa particular.

11.3. O leiloeiro, corretor ou administrador-depositário será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.4. O credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da PSFN Araçatuba, sem prejuízo de eventual medida judicial correspondente, na forma da lei

11.4.1 A critério da PSFN Araçatuba, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do objeto deste Edital for devidamente justificado pelo credenciado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento.

11.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela PSFN Araçatuba, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Ocorrendo o cancelamento, nas hipóteses previstas neste Edital, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na PSFN Araçatuba e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações.

12.2. A PSFN Araçatuba não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

12.3. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

12.4. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

13. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO, CORRETOR OU ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

13.1. O leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual previsto em lei ou arbitrado pelo juiz, a ser pago pelo arrematante, conforme determina o art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

13.2. O corretor perceberá a título de comissão o percentual fixado pelo juiz, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, § 1º do Código de Processo Civil.

13.3. O administrador-depositário perceberá a remuneração que o juiz fixar, levando em conta a situação dos bens, o tempo do serviço e as dificuldades de sua execução, conforme art. 160 do CPC.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.2. É facultado à PSFN Araçatuba, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização da alienação e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

14.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento da PSFN Araçatuba, em sua sede, das 08:00h às 17:00h ou por meio do e-mail fornecido pela respectiva PSFN Araçatuba.

14.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Araçatuba para qualquer ação judicial oriunda do presente Edital.

14.5. A Comissão de Credenciamento da PSFN Araçatuba é composta pelos seguintes Procuradores da Fazenda Nacional: 1 - Renata Maria Abreu Sousa Gratao (Presidente); 2 – Denis Tomaz; e 3 – Luís Filipe Junqueira Franco.

RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO
Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional